



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

RELATÓRIO Nº 533/2025

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao Plano Anual de Auditoria/2024, item 4, foi realizado trabalho, com o objetivo de avaliar o cumprimento das determinações da Resolução nº 370/2021-CNJ, no que diz respeito ao gerenciamento de serviços de TIC, especificamente ao disposto no Capítulo IV, Seção II - Da Infraestrutura Tecnológica e Serviços em Nuvem.

A presente auditoria foi formalizada por meio do Ofício nº 1877/2024-AUD, emitido pelo Coordenador da Auditoria Interna, anuída pelo Senhor Desembargador Presidente, via processo administrativo SEI nº 119858-49.2024.

Para a realização deste trabalho, buscou-se atender às normas e técnicas de auditoria estabelecidas no Manual de Auditoria, instituído pela Resolução nº 47/2015-GP. E, como critério de avaliação, foi utilizada a Resolução nº 370/2021-CNJ, que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o sexênio 2021-2026.

A ENTIC-JUD, nos termos da Resolução, tem como meta promover a melhoria da governança, da gestão e da colaboração tecnológica no âmbito do Poder Judiciário, visando direcionar e propiciar a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade dos órgãos, com o objetivo de maximizar os resultados com otimização de recursos. São estabelecidas diretrizes estratégicas de nivelamento, divididas em dois domínios, Governança e Gestão, e Gerenciamento de Serviços de TIC. No segundo domínio, ficam abrangidos os seguintes temas: Sistemas de Informação, Infraestrutura Tecnológica e Serviços em Nuvem, Riscos, Segurança da Informação e Proteção de Dados.

Nesse sentido, o normativo estabeleceu requisitos mínimos a serem atendidos, com prazos especificados, devendo ainda cada órgão elaborar um Plano de Trabalho, visando o atendimento aos critérios estabelecidos. Para o tema dos serviços de infraestrutura e soluções corporativas, o prazo de cumprimento é de até dois anos, contado após a vigência da resolução.

Na análise, foram considerados os seguintes aspectos, detalhados nas questões de auditoria:

- Q1. O plano de trabalho está sendo monitorado e atualizado?
- Q2. Existem normativos que fixam as especificações dos itens do parque tecnológico, bem como seus critérios de temporalidade e obsolescência?

- Q3. O processo de gestão de ativos de infraestrutura tecnológica está devidamente mapeado?
- Q4. Os editais de contratação de provedores de nuvem atenderam os requisitos estabelecidos no manual do iGovTIC-JUD 2024?
- Q5. A estratégia de adoção de nuvem atendeu os requisitos estabelecidos no manual do iGovTIC-JUD 2024?

Assim, esta Auditoria iniciou as atividades, encaminhando questionário à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI e, posteriormente, analisando documentos fornecidos.

A partir dessas atividades, foram identificadas situações em que os controles internos precisam ser aprimorados, originando alguns achados de auditoria que foram encaminhados à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, antes da elaboração do Relatório Final, a fim de que fossem, conforme o caso, sanadas/justificadas as questões apontadas. Assim, o Relatório Preliminar, enviado em 17/02/2025, foi respondido pela DTI em 25/02/2025.

Tendo em vista as manifestações encaminhadas, passa-se à avaliação das informações prestadas e apresenta-se o Relatório Final.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

Achado nº 1 - Inexistência de normativo sobre aquisição de itens do parque tecnológico (Q2)

Situação encontrada: Não foram elaborados normativos que fixem as especificações dos itens do parque tecnológico, bem como seus critérios de temporalidade e obsolescência.

a) objetos nos quais foram identificados os achados:
Normativos do TJSC.

b) critérios que fundamentam o achado:
Resolução nº 370/2021-CNJ, art. 34, dispõe sobre a regulamentação de especificações, temporalidade de uso e obsolescência dos itens de infraestrutura tecnológica.

c) evidências capazes de sustentar o achado:
Informações prestadas pela DTI.

d) possíveis causas:
Não se considerou necessário elaborar normativo sobre o tema, em razão da rapidez com que as tecnologias evoluem.
Limitações referentes ao tamanho da equipe.

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado:
As aquisições podem não seguir critérios claros, resultando na compra de itens inadequados ou desnecessários.
Aquisições não padronizadas podem resultar em dificuldades na manutenção e no suporte técnico.

Manifestação da DTI:

“A aquisição e renovação de itens do parque de tecnológico do PJSC segue as diretrizes definidas pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação (CGovTI) que estipulou a renovação dos itens a cada 4 (quatro) anos. Tal diretriz é utilizada é materializada nos Planos de Contratações de TIC elaborados anualmente, nos quais constam as novas aquisições que serão efetuadas no ano.

Embora a falta de uma normatização não esteja prejudicando na aquisição e renovação de itens do parque tecnológico do PJSC, a DTI irá providenciar tal normatização para atender a exigência reportada pela Auditoria Interna.”

Análise da equipe de Auditoria:

A DTI informou que, em relação à renovação do parque tecnológico, segue as diretrizes definidas pelo CGovTI, definindo as novas aquisições nos planos de contratações elaborados anualmente.

Acrescentou que irá providenciar a normatização sobre o tema, a qual, esta Auditoria ressalta ser exigência decorrente de resolução do Conselho Nacional de Justiça.

Item com proposta de encaminhamento.

Achado nº 2 - Inexistência de contratos vigentes de Serviço em Nuvem (Q4 e Q5)

Situação encontrada: Ainda não foram firmados contratos para a implementação de serviços em nuvem, apesar de existir um processo de contratação em andamento, com autorização da Direção-Geral Administrativa, para continuidade das medidas concernentes ao planejamento da contratação de solução de tecnologia da informação, desde 18/10/2023.

a) objetos nos quais foram identificados os achados:

Plano de Contratações de TI 2023.

Plano de Contratações de TI 2024.

Plano de Contratações de TI 2025.

b) critérios que fundamentam o achado:

Resolução CNJ nº 370/2021, Capítulo IV, Seção II, estabelece diretrizes para a infraestrutura tecnológica e serviços em nuvem, recomendando a adoção e regulamentação destes serviços para garantir eficiência e segurança no gerenciamento de TIC no âmbito do Poder Judiciário.

c) evidências capazes de sustentar o achado:

Informações prestadas pela DTI.

Movimentação do SEI 37533-51.2023, para contratação de serviços em nuvem na modalidade IaaS (DTI140).

d) possíveis causas:

Limitações referentes ao tamanho da equipe, levando a gestão a priorizar outros projetos considerados mais urgentes ou críticos.

e) efeitos e consequências potenciais e/ou reais decorrentes do achado:

A não implementação de serviços em nuvem pode resultar em baixa flexibilidade na gestão dos recursos de TIC.

A falta de serviços em nuvem pode levar ao aumento dos custos com a manutenção e atualização da infraestrutura tecnológica existente.

Manifestação da DTI:

“Conforme citado no achado da Auditoria Interna, está em fase de planejamento na DTI a contratação de serviços em nuvem na modalidade IaaS (SEI 37533-51.2023, DTI140). A referida contratação consta no Plano de Contratações de TI de 2025 (PCTI 2025) aprovado pelo Comitê de Governança de TI (CGovTI) e pode ser consultado no [Portal de Tecnologia da Informação](#).

Cabe ressaltar, no entanto, que apesar do contrato de serviços de nuvem no modelo IaaS citado acima ainda não estar vigente, a DTI já realizou diversas contratações em ambiente de nuvem, seja no modelo de Software as a Service (SaaS) ou Platform as a Service (PaaS) conforme pode ser observado abaixo:

09/2021: Subscrição de licenças nomeadas e concorrentes do IBM Control Desk on Cloud.

63/2023: Subscrição, de processamento de dados em nuvem privada na modalidade Plataforma como Serviço (PaaS - Platform as a Service) do Oracle Database Exadata Cloud at Customer, incluindo instalação, manutenção, suporte, e prestação de serviços técnicos especializados.

53/2022: Serviços de créditos de nuvem por ano para uso em serviços contínuos de bancos de dados gerenciado e serviços de manipulação de dados, como Data Factory, Data Flow, Synapse, em regime de empreitada por preço unitário.

195/2019: Solução informatizada para Gerenciamento Administrativo Integrado - ERP, incluindo licenciamento, serviços técnicos de parametrização, implantação e migração de informações dos sistemas legados, integração com sistemas internos e externos utilizados pelo PJSC, customização, suporte e treinamento, utilizando o modelo licenciamento + IaaS (Infrastructure as a Service).

09/2023: Serviços continuados de solução informatizada de gestão educacional, incluindo licenciamento perpétuo, serviços técnicos de instalação, customização, parametrização, implantação carga inicial de dados; migração/conversão de dados e informações dos sistemas legados, integração com os sistemas utilizados pelo PJSC, utilizando o modelo licenciamento + IaaS (Infrastructure as a Service), treinamento, suporte operacional mensal, serviço de sustentação de sistemas e serviços técnicos adicionais e manutenção evolutiva.”

Análise da equipe de Auditoria:

DTI confirmou que a contratação de serviços em nuvem na modalidade IaaS está em fase de planejamento, mas não indicou prazos para a sua conclusão.

A Auditoria registrou esse achado em razão de que este item já foi apresentado nos planos de contratações de TI dos anos de 2023 e 2024, e os prazos previstos para envio do Projeto Básico e como limite de contratação não foram cumpridos.

Recomenda-se que os prazos do PCTI 2025 sejam observados, e os documentos da fase de planejamento sejam juntados aos autos.

Item com providências em andamento.

3. CONCLUSÕES

O trabalho de auditoria realizado teve como objetivo avaliar o cumprimento das determinações estipuladas pelo CNJ, por meio da resolução que instituiu a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o sexênio 2021-2026, especificamente em suas disposições referentes à infraestrutura tecnológica e serviços em nuvem.

Na avaliação das informações prestadas, verificou-se que as disposições da resolução ainda não estão sendo plenamente atendidas. Não existe normativo disciplinando as especificações e critérios de temporalidade e obsolescência dos itens

do parque tecnológico, e também não foram firmados contratos para a implementação de serviços em nuvem, apesar de haver a previsão desde o Plano De Contratações de TI de 2023.

A DTI comprometeu-se a adotar as providências, mas não informou prazos para implementar as ações.

4. RECOMENDAÇÕES

Feitas as considerações acima, sugere-se o envio do presente relatório de auditoria à consideração do Senhor Desembargador Presidente para posterior remessa ao Diretor-Geral Administrativo, com a recomendação para que a Diretoria de Tecnologia e Informação, no prazo de 20 dias, promova os encaminhamentos, assim resumidos:

- informar o prazo previsto para elaboração do normativo referente a especificações, critérios de temporalidade e obsolescência dos itens do parque tecnológico (Achado nº 1);

- confirmar as datas previstas para envio do projeto básico e data limite de contratação do item DTI140, contratação de serviços em nuvem na modalidade IaaS (Achado nº 2).

À consideração do Senhor Coordenador.

Auditoria Interna, 25/03/2025.

Simone Meurer de Bona Porton

Auditora Interna

Matr. 5672

Flávia Appel da Silveira Alschinger

Auditora Interna

Matr. 27624



Documento assinado eletronicamente por **Simone Meurer de Bona Porton, Auditora Interna**, em 25/03/2025, às 11:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Appel da Silveira Alschinger, Auditora Interna**, em 25/03/2025, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9218372** e o código CRC **8447176C**.

